



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 373/2024-NPLC

Brasília, 25 de setembro de 2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA GALARDOAR OS VENCEDORES DO "26º TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL". DESPESA ESTIMADA EM VALOR AQUÉM DO PATAMAR PRECEITUADO NO ART. 75, II, DA NLLC. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REGULAR E AJUSTADA ÀS DIRETRIZES DO AMD Nº 58/2023. MANIFESTAÇÃO DO NUINP/SECONT REVESTIDA DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA VIÁVEL. PARECER PELA AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, por intermédio do Despacho NDL 1832747, encaminha, para fins do [art. 53, § 4º](#), da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), a minuta de Aviso de Contratação Direta NDL 1832743, a qual, no que interessa, está representada no seguinte diagrama:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90023/2024	
PROCESSO Nº:	00001-00034264/2024-14
OBJETO:	Aquisição de troféus para premiação do 26º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, com placas de categorias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 16.740,00 (Dezesseis mil e setecentos e quarenta reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

1.2. Nesse contexto, é de se registrar que, considerada a finalidade da demanda, o processo se encontra regularmente instruído, seguindo a ordem preconizada no art. 4º do [AMD nº 58/2023](#).

1.3. É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. De saída, impende consignar que, nesta sede consultiva, não estão sob escrutínio a veracidade dos fundamentos fáticos relativos à necessidade operacional da unidade demandante, e nem os concernentes à aptidão da contratação *in fieri para supri-la* [a necessidade].

2.2. Outrossim, a par de não alcançar aspectos materialmente relacionados a conhecimento técnico-científico normalmente não apanhado pela formação profissional dos operadores do Direito, este opinativo, de cunho estritamente jurídico, também não diz com questões afeitas à execução financeira e, *a fortiori*, longe fica de manifestar qualquer preferência quanto a critérios de conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa), porquanto a aferição conclusiva destes se subordina à privativa circunscrição da autoridade com competência para ordenar a contratação *sub examine* como despesa pública.

2.3. A propósito, eis a dicção do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico, deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

2.4. Firmadas essas premissas, mercê da Informação de Disponibilidade Orçamentária SEO 1827551, **subcrevo**, para fins do art. 4º, VI, do [AMD nº 58/2023](#), **a conclusão encaminhada por meio da Instrução - Dispensa de Licitação NUIINP 27** (1827198), que, esquadrihando os demais aspectos formais pertinentes à regularidade fático-jurídica da espécie, reveste-se da presunção de legitimidade e veracidade, sobretudo ao consignar as seguintes assertivas:

“[...]

Encaminha-se o presente processo, referente à aquisição de troféus para premiação do 26º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência deste processo.

Nesse sentido, comunica-se que, no âmbito da Lei 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada por meio do procedimento administrativo de **dispensa eletrônica**, conforme apresentado abaixo:

- 1) Valor total estimado da despesa: **R\$ 16.740,00** conforme Mapa de Preços 1826629;
- 2) Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021;
- 3) Procedimento Administrativo: Dispensa Eletrônica;
- 4) Classificação segundo a Portaria nº 135/16 do GDF, conforme informado pela NUCOD (1817077):
 - 4.1) Item 1 - **Elemento 33.90.31 e Subelemento 02; no valor estimado de R\$ 16.740,00;**
 - 4.2) Padrão Descritivo de Serviços, conforme Sistema de Catalogação de Serviços do Governo federal:
 - 4.3) Item 1 - **20990 - Confecção Troféu;** no valor de R\$ 16.740,00;

Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos, na modalidade Dispensa de Licitação, referente à aquisição de troféus, com a mesma classificação do do item 1 deste processo: - **20990**, assim, a presente aquisição poderá ser realizada, respeitando o saldo limite de R\$ 59.906,02, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.871/2023, por procedimento administrativo de dispensa eletrônica.

[...]”.

2.5. Bem por isso, forte no permissivo do § 1º, *in fine*, do art. 50 da Lei Federal 9.784/1999 ([Lei Distrital nº 2.834/2001](#)), entendo que a instrução do processo vertente bem caracteriza o suporte

fático da hipótese de contratação direta prevista nos [arts. 75, II](#), e [182](#) da NLLC c/c art. [1º](#) do Decreto Federal 11.871/2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, em referência ao concurso intitulado "26º TROFÉU CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL", **opino pela ausência de óbice jurídico à aquisição, mediante procedimento de dispensa eletrônica de licitação, de 15 (quinze) troféus fundidos em bronze**, individualizados por meio de gravações inscritas em placas a eles acopladas, de modo que 13 (treze) deles correspondam às categorias específicas de premiação, e os outros 2 (dois) contenham texto genérico, **observando-se, em qualquer caso, as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência CGTCL 1826970.**

3.2. Entrementes, chamo a atenção para o preconizado no art. [91, § 4º](#), da NLLC.

É o parecer.

THIAGO RAPHAEL UCHÔA CASTELO XIMENES

Procurador Legislativo

Matrícula nº 24.447

OAB/DF nº 77.862



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES - Matr. 24447, Procurador(a) Legislativo**, em 25/09/2024, às 14:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 25/09/2024, às 14:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1835088** Código CRC: **F36C60D2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br